Loteamento

JARDIM ISADORA

ÁREAS:

QUADRAS:

QUADRA 01: 15.518,321 m2.

QUADRA 02: 1.408,936 m2.

QUADRA 03: 736,273 m2.

TOTAL: 17.663,53 m2.

PROLONGAMENTO DE RUAS:

RUA BEIJAMIN JORGE: 764,842 m2.

RUA FRANCISCO MERIGUE: 1.163,551 m2.

RUA ANTONIO LIMA DA SILVA FILHO: 5,017 m2.

TOTAL: 1.933,41 m2.

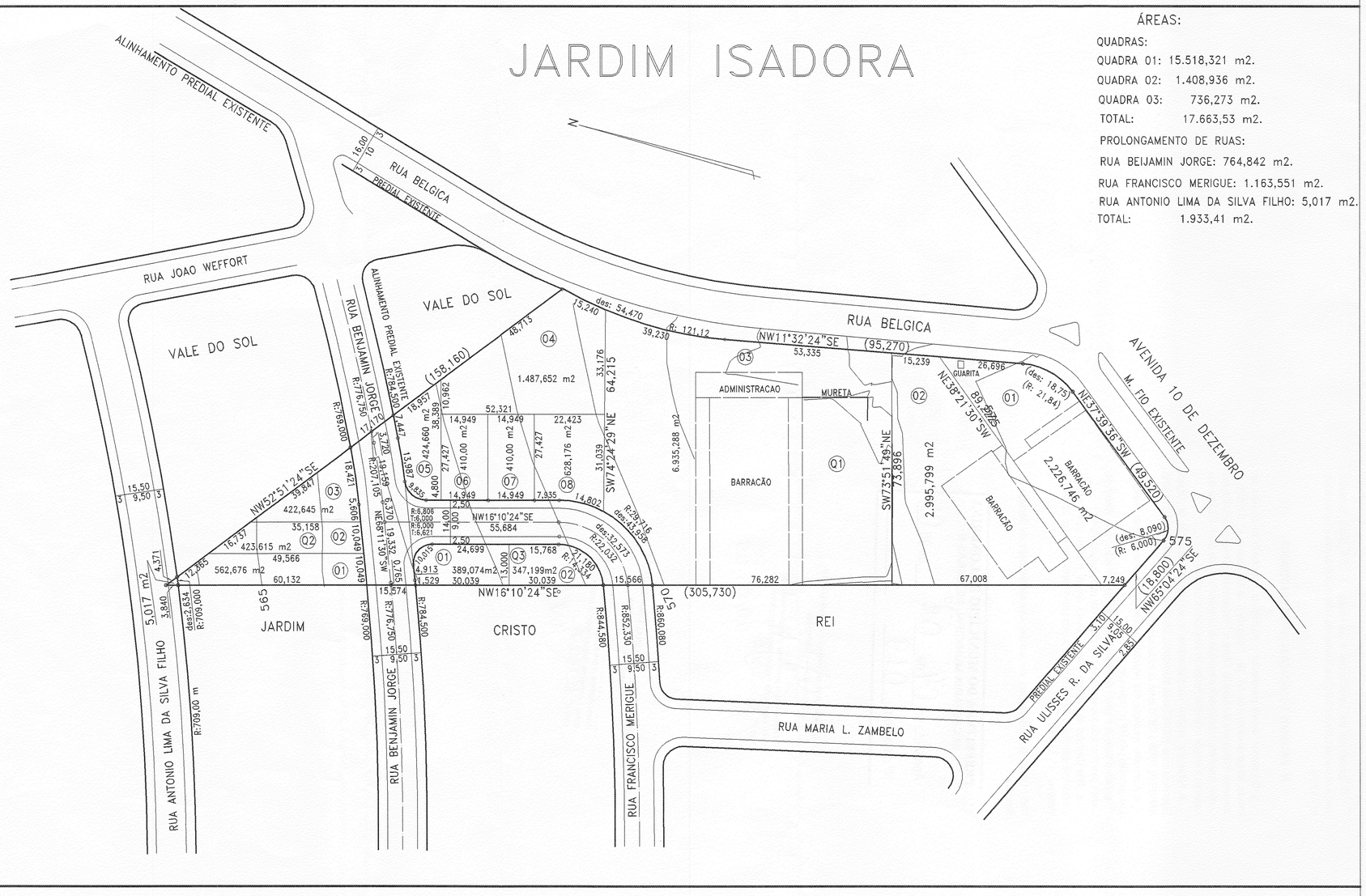

PROJETO COMPLETO

ESCALA 1:1.000

FOLHA UNICA

OBRA: PLANTA DE SUBDVISÃO DO LTE 45-B DA GLEBA CAMBE, DA SUBDIVISAO DO LOTE 45 DA GLEBA CAMBE.

LOCAL: MUNICIPIO E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA.

PROPRIETARIOS:

SITUACAO SEM ESCALA

AREAS:

QUADRAS: 17.663,53 m2.

RUAS: 1.933,41 m2.

TOTAL: 19.596,94 m2.

PROPRIETARIO:
Paulo de Oliveira Gouveia
Cel: 9991-5757

AUTOR DO PROJETO:
ELCIO BONDARCHUK
Eng. Civil - Crea-Pr 32732/D

RESPONSAVEL TECNICO:
ELCIO BONDARCHUK
Eng. Civil - Crea-Pr 32732/D

Diretoria de Loteamentos

JARDIM ISADORA

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote n.º 45-B, da Subdivisão do Lote 45 da Gleba Cambé**, conforme processo n.º 55.194/04 e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, sob n.º de ordem 016/2002, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Arborização das ruas;
i. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas e escapes em um total de 1.933,41 m2;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento dos Lotes frontais à rua Bélgica é ZC-6 (Zona Comercial Seis) e os demais Lotes é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.

c. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

d. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

e. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

OBS : Obras de infra-estrutura executadas, não necessitando de Garantia de Hipoteca.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
Aprovado em 04 de 02 de 2005.
Nº de ordem: 019

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
OSSAMU KATAYAMA YURA
Eng. Civil - CREA

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Diretoria de Loteamentos
Revalidamos o presente parcelamento de solo, conforme requerimento protocolado sob nº 43.053/05.
05/09/05

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Diretoria de Loteamentos
Revalidamos o presente parcelamento de solo, conforme requerimento protocolado sob nº 1573/07.
02/02/07